ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1597 de 05 de janeiro de 1994.

"Autoriza a doação de áreas para o Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, observando as cautelas legias, ao Estado de Goiás, às áreas de terrenos abaixos descritas:

I - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NOVO GAMA
SEÇÃO D-36 - CONJUNTO 2HI.
Área destinada a Centro de Vivência, limitando com a Rua 06 do Conjunto 2 HI, Rua de serviço, área verde e Avenida Perimetral 1, medindo 221,00 x 50,20 metros com área de 11.094.20 m2.

II - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM DO INGÁ
RUA NOVE DE JULHO, ENTRE QUADRAS 66 e 67.
- Frente para a Rua Nove de Julho, com 60,00 metros;
- Fundo para a Rua Brasil, 60,00 metros;
- Lateral direita para terreno remanescente da municipalidade com 60,00 metros;
- Lateral esquerda para terreno remanescente da municipalidade com 60,00 metros;
- Perfazendo o total de 3.600,00 m2.

III - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VALPARAÍZO
RUA 82 - ENTRE QUADRAS 164 e 165 - CÉU AZUL.
- Frente para a Rua nº 82 com 30,00 metros;
- Fundo para a Rua nº 81 com 30,00 metros;
- Lateral direita para área remenescente da Prefeitura com 35,00 metros;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

- Lateral esquerda para áreas remenescente da Prefeitura com 35,00 metros;
- Perfazendo o total de 1.050,00 m2.

IV - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VALPARAÍZO -JARDIM ORIENTE
ENTRE QUADRAS 22 e 33.

- Frente para Rua 05, com 135,00 metros;
- Fundo para Rua 07 com 135,00 metros;
- Lado direito para a Rua 23 com 53,00 metros;
- Lateral esquerda para Estrada das Chácaras Anhanguera com 53,00 metros, perfazendo o total de 7.155,00 m2.

Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior, serão doadas ao Estado de Goiás com a finalidade específica de edificações destinadas a próprios públicos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais e ou suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de janeiro de 1994.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ - Presidente

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - 1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O. SAMPAIO - 2º Secretário.

arscr